



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 5, DE 2014.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 2014.

Regulamenta o Comércio Ambulante no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Acrescenta Parágrafo único ao art. 16, com a seguinte redação:

Art. 16.....

Parágrafo único. Fica expressamente proibido, pelo comércio ambulante, a comercialização e a venda de refeições do tipo almoço e jantar, tais como: arroz, feijão, macarronada, pratos feitos, entre outros do mesmo gênero alimentício.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 1º de agosto de 2014.

Robertinho Magalhães
Vereador/PMN